

LEI MARIA DA PENHA

Ausência de dados referentes à
atuação dos **Oficiais de Justiça**



Mudança da lei Maria da Penha 2022

Em 8 de março de 2022, ocorreu a publicação da Lei 14.310, que alterou e conferiu a seguinte redação para o parágrafo único do Artigo 38-A da LMP:

As medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.
(BRASIL, 2022).

A nova reação do parágrafo único do Artigo 38-A entrou em vigor no mês de junho de 2022, encontrando-se em consonância com] o previsto na **Resolução 417/2021** do CNJ.



Avaliação sobre a aplicação das
Medidas Protetivas
de **Urgência** da
Lei Maria da Penha

“

É na esperança de construir soluções que apresentamos esse livro, considerando o papel do Conselho Nacional de Justiça nesse processo, afirmando o compromisso de aperfeiçoar as políticas públicas para o enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil.

”

Conselheiro **Marcio Luiz Coelho de Freitas**

*Supervisor da Política Judiciária Nacional
de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher*

Medidas Protetivas

1	2	3	4
Proibição ao promovido de aproximar-se da promovente, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).	Proibição ao promovido de manter contato com a promovente, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).	Proibição ao promovido de frequentar a residência da promovente, bem como seu local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).	Proibição ao promovido de propagar o nome ou a imagem da parte autora em publicação nas mídias sociais, aplicativos ou qualquer ambiente virtual.



“

A VIDA
COMEÇA
QUANDO A
VIOLÊNCIA
ACABA

MARIA DA PENHA

